

PROJETO DE LEI N° 34 /2023

**"ALTERA ARTIGO DA LEI 1236/2017 – LEI DE
PARCELAMENTO DE SOLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 1236/2017, com a inserção da alínea “d”, do inciso I, do artigo 16, com o seguinte dispositivo:

d. Conjunto habitacionais de interesse social.

Área mínima: 170 m² (Cento e setenta metros quadrados)

Testada mínima: 10 m (Dez metros)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023.



MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI N° ____/2023

Venho por meio deste apresentar o projeto de lei para aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que **"ALTERA ARTIGO DA LEI 1236/2017 – LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A proposição ora submetida à apreciação desta II. Casa Legislativa justifica-se pela necessidade de adequar a legislação municipal no sentido de se permitir melhor aproveitamento das áreas urbanas para a população carente de programas habitacionais de interesse público.

Neste passo, a Constituição Federal delega competência aos municípios para legislar sobre o assunto, dentro dos parâmetros da lei federal. Vale mencionar que nos casos de interesse público a legislação federal admite até áreas menores por terreno, em locais de maior concentração de habitações.

Ante o exposto, espero a aprovação do presente projeto, que servirá como um excelente instrumento de incentivo e apoio às políticas habitacionais deste Município.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Prefeita Municipal de Tapira